

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 058/1995

ATUALIZA SUBSIDIO DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa 02/89 do TC de MG.

CONSIDERANDO que a referida Instrução normativa em seus itens 2 e 6, Autoriza a recomposição, dos ganhos em espécie devidos aos agentes políticos , Tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que o índice do INPC/IBGE para o mês de março foi de 2,49 %.

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores fica atualizada a partir de 01º de maio em R\$ 221,62 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 110,81 (cento e dez reais e oitenta e um centavos), como parte variável.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara fará jus a uma verba mensal de representação no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração dos vereadores.

- **Art. 2º** A falta do vereador à sessão ordinária importará em desconto de 20% (vinte por cento) sobre a parte variável por sessão.
- § 1º Não haverá desconto de falta quando for por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.
 - § 2º O subsidio tanto o variável, quanto o fixo, será pago mensalmente.
- § 3º As reuniões extraordinárias serão remuneradas no máximo 04 (quatro) mensalmente, correspondendo a ¼ (um quarto) do subsidio variável, por sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

- **Art. 3º** É vedado o pagamento ao vereador qualquer vantagem como ajuda de custo, representação e gratificação.
- **Art. 4º** O vereador licenciado nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da lei orgânica no que tange à licença sem remuneração, perderá o direito do subsidio.
- **Art.** 5º As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação do orçamento em vigor.
- **Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário , esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1995.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 24 de maio de 1995.

Mannasseses Alcebíades Franco Presidente da câmara

> Adalton Lima Secretário